

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 231, DE 4 DE ABRIL DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 60, inciso II da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, e a delegação de competência de que trata a Portaria nº 32, de 18 de fevereiro de 2003, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, modificação da Modalidade de Aplicação da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, aprovada na Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

JUSTIFICATIVA

O remanejamento de crédito da Modalidade de Aplicação 90 - Aplicações Diretas para 80 - Transferências ao Exterior tem como finalidade alocar dotações orçamentárias que possibilite a Secretaria do Tesouro Nacional executar transferências de recursos ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD.

25000 - Ministério da Fazenda
25101 - Ministério da Fazenda

ANEXO - I								ACRÉSCIMO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ACÇÃO/ SUBTÍTULO	E S F	G N D	R P	M D O	I U	F T E	Valor em R\$1,00	
04.123.0773.3599.0001	Implantação do Sistema SIAFI em Plataforma Gráfica - SIAFI Século XXI - Nacional	F	3	2	80	0	100	250.000	
TOTAL - FISCAL								250.000	
TOTAL - GERAL								250.000	

25000 - Ministério da Fazenda
25101 - Ministério da Fazenda

ANEXO - II								REDUÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ACÇÃO/ SUBTÍTULO	E S F	G N D	R P	M D O	I U	F T E	Valor em R\$1,00	
04.123.0773.3599.0001	Implantação do Sistema SIAFI em Plataforma Gráfica - SIAFI Século XXI - Nacional	F	3	2	90	0	100	250.000	
TOTAL - FISCAL								250.000	
TOTAL - GERAL								250.000	

(Of. El. nº SE/MF-54/03)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 316, DE 3 DE ABRIL DE 2003

Aprova o programa e as instruções para preenchimento da Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e XVIII do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 304, de 21 de fevereiro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o programa e as instruções para preenchimento da Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob).

Parágrafo único. O programa, de livre reprodução, está disponível na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 2º A Dimob deverá ser apresentada até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano-calendário imediatamente anterior, por intermédio da Internet, utilizando-se o Programa Receitanet, que está disponível no endereço referido no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. O Recibo de Entrega será gravado no disquete ou no disco rígido, após a transmissão.

Art. 3º O parágrafo único do art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 304, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Excepcionalmente, em relação ao ano-calendário 2002, a Dimob deverá ser apresentada até o último dia útil do mês de maio de 2003."

Art. 4º Na ocorrência de eventos de extinção, fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica declarante, esta deverá informar, no prazo de 30 dias, as operações realizadas até a data do evento.

Parágrafo único. No caso de eventos ocorridos antes da publicação desta Instrução Normativa, o prazo de que trata o caput será o último dia útil de maio de 2003.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

(Of. El. nº 00507)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 317, DE 4 DE ABRIL DE 2003

Altera a Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a aplicação do regime de admissão temporária.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto nos arts. 323, 329 e 333 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Os arts. 10 e 15 da Instrução Normativa nº 285, de 14 de janeiro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10....."

§ 1º....."

II - pelo prazo contratado para a prestação de serviços de beneficiamento, montagem, renovação, recondição, acondicionamento ou reacondicionamento, de que trata o inciso X do art. 4º;

III - em até três meses, nos demais casos, prorrogável, uma única vez, por igual período.

"....."

"Art. 15....."

§ 14. Na hipótese do § 13:....."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 318, DE 4 DE ABRIL DE 2003

Divulga atos emanados do Comitê de Valoração Aduaneira (OMC), da IV Conferência Ministerial do OMC e do Comitê Técnico de Valoração Aduaneira (OMA).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o Acordo sobre a implementação do artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, constante do Anexo 1A ao Acordo Constitutivo da Organização Mundial de Comércio, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto

Art.13 A pontuação final do docente resultará da soma das pontuações alcançadas no desempenho das atividades, programas e projetos de que tratam os artigos 6º e 11 deste regulamento.

IV - DO PERÍODO AVALIATIVO

Art.14 O período destinado à avaliação dos servidores que fazem jus à Gratificação de Incentivo à Docência - GID, será, sempre que possível, coincidente com o período em que se desenvolver o ano letivo, devendo constar do calendário de avaliações a ser divulgado pelo CAD as datas de início e término de cada período avaliativo.

Art.15 Ao tomar ciência de sua avaliação, o servidor deverá manifestar sua concordância ou discordância em relação aos resultados obtidos.

§ 1º. Após a divulgação, pelo CAD, dos resultados do período avaliativo, o servidor que discordar de sua avaliação deverá formular recurso específico, no prazo de 5 dias, contados da data de divulgação dos resultados preliminares.

§ 2º. O recurso deverá ser feito em formulário próprio, conforme modelo a ser elaborado e colocado à disposição dos docentes na instituição.

§ 3º. O Comitê de Avaliação Docente terá o prazo de 10 dias para julgar, em primeira instância, os recursos interpostos contra os resultados preliminares do período avaliativo, procedendo, em seguida, à publicação do resultado dos referidos julgamentos.

§ 4º. Em caso de indeferimento pelo CAD, caberá recurso ao Conselho Pedagógico desta instituição, no prazo de 5 dias, com posterior homologação pelo dirigente máximo.

§ 5º. Encerrada a fase de interposição e julgamento de recursos, o relatório contendo a pontuação final alcançada por cada servidor será remetido à SR-4 (Sub-Reitoria de Pessoal e Serviços Gerais) para processamento dos efeitos financeiros.

Art.16 Os efeitos financeiros da avaliação realizada em um dado período avaliativo vigorarão sempre no período subsequente.

V - DAS HIPÓTESES DE AFASTAMENTO DO SERVIDOR

Art.17 Em caso de afastamento, considerado como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GID, por prazo inferior ou igual ao do período de avaliação, o servidor terá como base de cálculo para pagamento da gratificação a pontuação obtida no período anterior.

§ 1º. No caso de não ter havido aferição no período anterior ou se o afastamento a que se refere o caput for de prazo superior ao do período de avaliação, a GID será calculada com base no limite de sessenta por cento do máximo de pontos possíveis por servidor, considerados a titulação e o regime de trabalho do servidor.

§ 2º. Para fins de cálculo da Gratificação nos meses de férias do servidor ou dos alunos será considerada a pontuação média alcançada na avaliação do ano civil imediatamente anterior.

Art.18 Os professores cedidos para o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do grupo Direção e Assessoramento Superiores níveis DAS-6, DAS-5 ou DAS-4, ou equivalentes, na Administração Pública Federal, e os professores participantes de programas de doutorado, mestrado ou especialização autorizados pela instituição, que não atendam à condição de carga horária semanal mínima de aulas, estabelecida pelo art.4º do art.1º da Lei nº 10.405, de 2002, perceberão a GID com base em quarenta e oito pontos mensais.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art.19 Fica assegurado ao CAD a possibilidade de proceder à avaliação dos docentes de acordo com as atividades desenvolvidas nos anos anteriores à entrada em vigência deste regulamento, com base nos critérios estabelecidos neste estatuto, sendo possível a apuração e acerto da diferença entre o resultado da avaliação individual e a pontuação efetivamente aplicada por estimativa legal equivalente a sessenta por cento do máximo fixado no §1º do art. 1º da Lei 10.187 de 12 de fevereiro de 2001.

Avaliação Docente.

Art.21 Este regulamento entra em vigor trinta dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO EDUARDO LONGO FRACALANZZA
Em exercício

(Of. El. nº 072/2003)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 73, DE 3 DE ABRIL DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e de conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 4.643, de 24 de março de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 25 de março de 2003, e tendo em vista a extinção da Gerência Regional de Administração deste Ministério no Distrito Federal - GRA / DF, resolve:

Art. 1º Determinar que as competências regimentais da extinta Gerência Regional de Administração no Distrito Federal sejam atribuídas às Coordenações-Gerais da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, dentro de suas áreas de atuação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

(Of. El. nº 72)